

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023.**  
**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.**  
**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MEIs**

Pregão Presencial, registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia, manutenção dos pneu, câmaras e protetores/colarinhos da frota Municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14:00 horas**, do dia **03** do mês de **OUTUBRO** do ano de **2023**, no prédio da Prefeitura Municipal de Dona Francisca, situada na Rua do Comércio, nº 619, centro, neste município, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 246/2022, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento dos materiais e prestação de serviços descritos no item 1, solicitados pelas Secretarias Municipais, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

**1. DO OBJETO:**

**A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, EM REGIME DE MENOR PREÇO POR ITEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INCLUI O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À MANUTENÇÃO E À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO IV.B – TERMO DE REFERÊNCIA.**

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

**2.2.** Como condição para a participação neste certame, a licitante **deverá apresentar**, fora dos envelopes de habilitação e propostas, no momento do credenciamento:

**a) declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006; se for o caso e**

**b) declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo VI).**

2.3. Se a licitante não apresentar as declarações escritas, previstas no item 2.2, seu Representante poderá fazê-las, de próprio punho, no momento do credenciamento.

2.4. Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as declarações exigidas no item 2.2 deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.

2.5. Não apresentadas as declarações, a licitante será impedida de participar da licitação.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço GLOBAL e documentos de habilitação em **envelopes distintos, lacrados, não transparentes**, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA (RS) - EDITAL DE PREGÃO Nº 12/2023  
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

-----

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA (RS) - EDITAL DE PREGÃO Nº 12/2023  
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

### **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

4.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

4.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4.1 deverá ser apresentada **FORA DOS ENVELOPES**.

**4.2.1) Não há necessidade de credenciamento para aqueles licitantes que não se fizerem presentes no momento da abertura dos envelopes.**

4.3. O licitante que preferir poderá entregar os envelopes referentes à licitação junto ao Setor de Compras e Licitações, com a antecedência que lhe convier, durante o horário de expediente, sem prejuízo para a sua participação, no entanto, se não comparecer à sessão do Pregão, ou deixar de enviar representante com poderes para participar do processo, não poderá alegar prejuízo por não

lhe ser aberto à oportunidade de ofertar lances, nem de recorrer das decisões do pregoeiro.

**4.4.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**b)** se representante legal, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo III deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

**b.3)** É obrigatória a apresentação de documento de identidade.

**c) se empresa individual, a Declaração de Firma Individual, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado.**

**4.5.** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**4.6.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

## **5 . DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**5.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes e

demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº. **01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO**.

**5.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**5.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

**a)** Comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

**5.4.** Apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

## **6. PROPOSTA DE PREÇO:**

**6.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**a)** Razão social da empresa;

**b)** Proposta financeira, mencionando o **PREÇO POR ITEM** dos serviços objeto desta licitação, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc);

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação não sendo aceitos propostas acima do valor de referência.

## **7. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**7.1)** Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento dos envelopes nº 01 (propostas) e nº 02 (documentação), qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório do Pregão Presencial.

**a)** As petições deverão ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal, sita na Rua do Comércio, nº 619, Centro, em Dona Francisca - RS, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13:00 as 17:00, de segunda a sextas-feiras, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo hábil anterior à abertura dos envelopes;

**b) Somente** petições protocoladas pelo impugnante ou por quem ele designar (exceto servidores do município) serão objeto de apreciação e resposta formal. Documentos enviados de qualquer outra forma sem o devido protocolo no prazo referido no item 7.1, somente serão passíveis de apreciação sem gerar nenhuma obrigação pelo(a) Pregoeiro(a);

**c)** Acolhida a impugnação que resulte na alteração no texto do edital e de seus anexos que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

**7.2)** - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

**I** - somente serão válidos os documentos originais;

**II**- a tempestividade será considerada mediante o protocolo na Prefeitura Municipal de Dona Francisca e não da data da postagem se enviado por correio ou outro serviço.

## **8.DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**8.1.** No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço POR ITEM**.

**8.2.** Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no edital, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

**8.3.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

**8.4.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), independente do seu valor, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**8.5.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

**8.6.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio público para determinação da ordem de oferta dos lances.

**8.7.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

**8.8.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**8.9.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 14 - DAS PENALIDADES deste Edital.

**8.10.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**8.11.** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.12.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**8.13.** Será vencedora a licitante que ofertar o menor preço, sendo a adjudicação realizada.

**8.14.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**8.15.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**8.16.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada dentro do intervalo descrito no item anterior, será convocada pelo Pregoeiro, para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**8.17.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 7.16, serão convocadas as remanescentes que se enquadram no intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

**8.18.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.19.** Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.20.** Na hipótese da não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos previstos neste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.21.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores de mercado, decidindo, motivadamente, a respeito.

**8.22.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital pelo Pregoeiro.

**8.23.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço para o objeto do edital.

**8.24. Serão desclassificadas:**

**8.24.1.** As propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

**8.24.2** As propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**8.25.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**8.26.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**8.27.** A SESSÃO PÚBLICA PODERÁ SER SUSPensa A QUALQUER TEMPO PELO PREGOEIRO, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO E COM PRAZO DEFINIDO PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO.

**9. DA HABILITAÇÃO:**

**9.1.** Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar, **dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:**

**9.1.1** declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002, modelo em anexo.

**9.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** registro comercial no caso de empresa individual;
- b)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**9.1.3 REGULARIDADE FISCAL:**

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c)** certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante
- d)** certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante
- e)** certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**9.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA**

- a)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**9.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a)** atestado de capacitação técnico-operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, a quem efetivamente a empresa tenha prestado o serviço, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão ser apresentados pelo nº. do CNPJ da licitante.

**9.1.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**



a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

**9.2** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**9.3** Não serão aceitos pelo Pregoeiro “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

#### **9.4 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "2"**

**9.4.1** - As licitantes deverão apresentar no "**Envelope 2 – Documentos de Habilitação**", documentos que demonstram atendimento às exigências indicadas no presente edital.

**9.4.2** - Serão aceitas as Certidões, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as a verificações, caso necessário.

**9.4.3** - Os documentos deverão ser apresentados em original, e quando solicitada cópia, tal como contrato social da empresa e respectivas alterações e/ou atos constitutivos, esta deve obrigatoriamente estar autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial, sob pena de desabilitar a licitante que não o fizer.

**9.4.4** - Caso a licitante desatenda exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

**9.4.5** - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**9.4.6** - Da reunião lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá, obrigatoriamente, ser assinada pelo Pregoeiro, licitantes e pelos membros da Equipe de Apoio.

#### **10. DA ADJUDICAÇÃO:**

**10.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**10.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e,

assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro DEVERÁ negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**10.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**11.1.** Após a declaração do vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, que será imediatamente lavrada em ata, quando lhe será concedido o **prazo de 3 (três) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**11.2.** Decorrido o prazo, sem a juntada do recurso pelo licitante que manifestou interesse em recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, e o prosseguimento imediato do processo pelo Pregoeiro, adjudicando-se o objeto desta licitação ao licitante declarado vencedor e encaminhando o processo à Homologação do Prefeito Municipal.

**11.3.** As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

**11.4.** O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contado da subida do recurso.

## **12. DOS PRAZOS E DA GARANTIA:**

**12.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, **no prazo de 05 (cinco) dias**, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**12.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.3.** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

### **13. DO PAGAMENTO, DA VIGÊNCIA, DA RENOVAÇÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO:**

**13.1.** O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Dona Francisca/RS em até **10 (dez) dias úteis**, após a apresentação das notas fiscais/faturas, da entrega dos objetos deste edital.

**13.2.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em **10 (dez) dias úteis** após a data de sua apresentação válida.

**13.3.** O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses e poderá ser renovado anualmente, conforme previsto no item II do art. 57 da Lei 8.666/93;

**13.4.** O valor do contrato poderá ser alterado somente no momento de sua renovação anual, com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) dos 12 (doze) meses anteriores à renovação do contrato ou nas situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

### **14. DAS PENALIDADES:**

**14.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**14.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

**14.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** **As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de:**

**Serviços de borracharia para manutenção da frota municipal, através de diversas Secretarias Municipais**

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, à Prefeitura Municipal, Comissão de Licitações, sito a Rua do Comércio, nº 619, ou pelo telefone (55) 3268- 1578, no horário compreendido entre as 08:00 às 11:30 e 13:00 às 17:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de **03 (três) dias** da data marcada para recebimento dos envelopes.

**16.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Prefeitura Municipal de Dona Francisca.

**16.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**16.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

16.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada. Em sendo cópias não autenticadas, exigir-se-á a apresentação dos originais para o confronto, sendo feita pelo Pregoeiro, em até 15 minutos antes da abertura da Licitação (excetuando-se as certidões quando emitidas pela Internet).

16.6. As cópias extraídas da internet dos documentos referidos nos item 9.1.3, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

16.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial contratado.

16.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

16.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

16.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

## **ANEXOS:**

Constituem anexos deste Edital, os seguintes documentos:

Anexo I – Modelo de declaração de fato impeditivo;

Anexo II – Modelo de declaração de menores;

Anexo III – Modelo de credenciamento;

Anexo IV A – Modelo de Proposta;

Anexo IV B – Termo de Referência;

Anexo V – Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Anexo VI – Modelo de Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

Anexo VII – Minuta do contrato.

Dona Francisca/RS, 18 de setembro de 2023.

OLAVO JOSÉ CASSOL  
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por este Advogado.

Em 18/09/2023.

Luciano Chelotti  
Advogado. OAB/RS 116.600

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

#### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa (Nome da Empresa \_\_\_\_\_), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º (\_\_\_\_\_), com sede na (\_\_\_\_\_), neste ato representada por seu (Sócio, Gerente, Senhor(a) \_\_\_\_\_), brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG n.º (\_\_\_\_\_), inscrito no CPF(MF) sob o n.º (\_\_\_\_\_), residente na (\_\_\_\_\_), nos termos da (n.º da eventual alteração contratual) declara que inexistente qualquer fato que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas. Outrossim, declara serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação e que fica a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de ou contratar com a Administração Pública. Por fim, que as presentes declarações são prestadas sob na forma e sob as penas da Lei.

Local e Data

Carimbo, Assinatura e Identificação Declarante

## ANEXO II DECLARAÇÃO DE MENORES

### DECLARAÇÃO

**Ref. Pregão Presencial n.º 12/2023**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ(MF) n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(Local e Data)

(Carimbo e Assinatura e Identificação Declarante)

**Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## ANEXO III

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

#### CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Pelo presente a empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, vem através de seu \_\_\_\_\_, outorga ao Sr. \_\_\_\_\_, portador da RG sob o n.º \_\_\_\_\_, amplos poderes para representá-la junto a Prefeitura Municipal de Dona Francisca, no processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial de n.º 12/2023, tipo menor preço global, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

Local e Data

Carimbo e Assinatura e identificação do declarante

**Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento, fora dos envelopes.**

**ANEXO IV.A**  
**MODELO DE PROPOSTA, COM DECLARAÇÕES DA PROPONENTE**

À Prefeitura Municipal de Dona Francisca;

Ref.: Pregão nº 12/2023

Ass.: Apresentação de Proposta Comercial e de declarações

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
FONE/FAX	
CONTATO	

\* TABELA DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Tem a presente a finalidade de apresentar-lhes a nossa proposta para contratação de empresa especializada em serviços de **BORRACHARIA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA.**

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

Em consonância com os documentos licitatórios, declaramos:

- - Que nos comprometemos efetuar os serviços, objeto deste processo licitatório, nas condições exigidas no Edital – Minuta de Contrato;
- - Que o prazo de validade da presente proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega das propostas;
- - Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
- - Que reconhecemos à Prefeitura Municipal de Dona Francisca o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;
- - Que a apresentação desta proposta considerou o pleno conhecimento das condições locais que servirão de base para a execução do objeto a ser Contratado;
- Que o preço ofertado é de R\$ (    ), de

\_\_\_\_\_

Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal

**ANEXO IV.B**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada em **serviços de borracharia para manutenção da frota da prefeitura municipal de Dona Francisca**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**2. JUSTIFICATIVA:**

Atender a demanda de serviços de Borracharia para a frota da Prefeitura Municipal de Dona Francisca.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

- I. A aplicação do remendo “Tip-top” / Manchão, deverá ser autorizado pelo responsável.
- II. Todo e qualquer conserto só poderá ser efetuado mediante ordem de fornecimento onde obrigatoriamente constará o tipo de serviço, placa do veículo, data da execução, assinatura e nome legível do responsável.
- III. As notas fiscais dos serviços prestados deverão ser emitidas quinzenalmente por setor e secretaria após conferência feita pelo funcionário encarregado.

**4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão realizados nas dependências da empresa com exceção dos socorros que poderão ser em todo o território do município de Dona Francisca.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- A CONTRATADA deverá atender, em até 02 (duas) horas, as solicitações feitas pela Prefeitura Municipal, responsável pelo gerenciamento dos serviços, promovendo o reparo do material,
- A CONTRATADA poderá, a seu critério, prestar os serviços de manutenção nas dependências do CONTRATANTE quando forem pneus de máquinas pesadas;
- A CONTRATADA se obriga a registrar em documento próprio (relatório de serviço/ficha de entrada) o serviço a ser executado e peças substituídas ou aplicadas por equipamento. Ficará a cargo da CONTRATANTE o acompanhamento dos serviços e a elaboração dos controles necessários para a execução do contrato;
- A CONTRADA apresentará à CONTRATANTE orçamento e descrição prévia do serviço a ser executado.

- A CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar paralelamente, pesquisa de mercado sobre os mesmos serviços, visando uma melhor conferência do preço cobrado pelos mesmos. Na hipótese de alcançar menor valor do que o ofertado pela CONTRATADA, esta não reduzindo seu preço até o preço cotado pelo CONTRATANTE.
- Em caso da não aprovação do serviço pela CONTRATANTE a intervenção/reparo/manutenção não será devida. Caberá à CONTRATADA refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma;
- A CONTRATADA terá um prazo de até 01 (um) dia, contados da abertura do chamado técnico, para concluir o conserto de qualquer pneu. Findo esse prazo a CONTRATADA deverá, então, apresentar, formalmente, justificativa técnica para o atraso, a qual será analisada pelo setor responsável pelo gerenciamento do

#### 6.DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato a ser firmado com a empresa vencedora do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 12/2023 entrará em vigor a partir de sua assinatura, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável conforme o disposto da Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso II.

#### 7.DO VALOR DE REFERÊNCIA:

Diante de pesquisa de mercado, o valor global de cada lote terá como **referência os valores abaixo.**

Unit	Quant	Descrição	Preço unitário Máximo
1	300 Km	socorro para máquinas pesadas (quilômetro rodado)	R\$ 1,95
2	410	conserto de pneus em veículos pesados (retroescavadeiras, motoniveladoras, tratores agrícolas, pá carregadeira, rolo compactador, caminhão caçamba e ônibus)	R\$ 75,00
3	170	troca de pneus de veículos pesados	R\$ 50,00
4	80	conserto de pneus de veículos leves (automóveis, caminhonetes, ambulâncias e vans)	R\$ 25,00
5	14	troca de pneus em veículos leves	R\$ 25,00

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

#### DECLARAÇÃO

(nome / razão social) , inscrita no CNPJ sob. Nº , por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) , portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_-\_\_\_\_ , D E C L A R A, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas de lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Dona Francisca, //

-

---

(assinatura do representante da empresa)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento, fora dos envelopes.

**ANEXO VI**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023**

**D E C L A R A Ç Ã O**

\_\_\_\_\_ (Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que concorda com os termos do Edital e cumpre plenamente e com os requisitos de habilitação,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do Declarante)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento, fora dos envelopes.

**ANEXO VII**  
**MINUTA DE CONTRATO**

Contratação de empresa especializada em **serviços de borracharia para manutenção da frota municipal, através de diversas Secretarias Municipais**, que fazem entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA e XXXXXXXXX.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Rua do Comércio, nº. 619, inscrita no CNPJ sob o número 87.488.938/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado, com sede, na Rua, nº., CEP, CNPJ: / -, neste ato representada por seu representante legal ao final indicado, doravante designada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual proveniente do Pregão Presencial Nº. 12/2023, regulando-se pela Lei 10.520/2002, pela Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº. 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/1993 e suas posteriores alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de borracharia para manutenção da frota municipal, através de diversas Secretarias Municipais, pela CONTRATADA, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme edital de licitação nº 12/2023 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO:**

O serviço objeto deste contrato deverá ser iniciado, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, juntamente com o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pelo CONTRATANTE. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, tendo como prazo inicial dia // e prazo final dia // podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**A CONTRATADA deverá:**

- executar fielmente o objeto do presente contrato;
- indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações

trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregarem para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

- zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquele fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

##### **A CONTRATANTE deverá:**

- efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;
- determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

§ 1º O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Dona Francisca/RS em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação das notas fiscais/faturas, da entrega dos objetos deste edital.

§ 2º As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação válida

§ 3º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

§ 4º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES:**



Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- Aplicação de advertência no caso pequenas irregularidades;
- Multa de 0,5% (cinco décimos de por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;
- Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório e na execução desse contrato, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

§ 2º As multas aplicadas na execução do presente contrato serão descontadas do pagamento a ser realizado à CONTRATADA, sem prejuízo da sua cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL:**

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VI. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- VIII. a decretação de falência;
- IX. a dissolução da sociedade;
- X. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que

prejudique a execução do contrato;

- XI. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- XIII. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVII. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§ 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO CONTRATO:**

O preço para contratação de empresa especializada em serviços de borracharia para

manutenção da frota municipal, através de diversas Secretarias Municipais, resultante que apresentou menor preço referente ao custo do serviço é de R\$\_\_\_\_, ( ), a ser pago mensalmente, pela PREFEITURA MUNICIPAL, que vencerão de acordo com a previsão da Cláusula Segunda.

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

I. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de:

Projeto/Atividade -

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Os preços acima mencionados contemplam todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

Os preços constantes neste contrato são fixos e irrevogáveis, somente podendo ser alterados no momento de sua renovação anual, com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) dos 12 (doze) meses anteriores à renovação do contrato.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, conforme o artigo 65 da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO:**

A Prefeitura Municipal nomeará servidor, para a função de gestor contrato, acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:**

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Dona Francisca (RS), 12 de setembro de 2023.

CONTRATADA

---

Olavo José Cassol  
Prefeito Municipal

A presente minuta contratual foi  
devidamente examinada e aprovada  
por este Advogado.

Em 18/09/2023.

Luciano Chelotti  
Advogado. OAB/RS 116.600

---